

**PARECER JURÍDICO nº 122/2022**

**I RELATÓRIO**

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 115/2021 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo ao Hospital Nossa Senhora do Rosário e dá outras providências”.

O Projeto de Lei apresentado trata a respeito da cedência de dois Servidores Municipais ao Hospital NSR: 1 (um) Apontador e 1 (um) Médico Anestesiologista. Conforme art. 1º, §§ 2º e 3º, o Apontador será sem ônus para o Município e o Médico Anestesiologista, com ônus.

As cedências serão formalizadas através de convênio e serão por 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**II FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 112 do Estatuto do Servidor Municipal, diz que o servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades sem fins lucrativos com sede no Município, nas seguintes hipóteses: I - para exercício de função de confiança; II - em casos previstos em leis específicas e III - para cumprimento de convênio.

No caso concreto, a situação se amolda ao inciso III do citado dispositivo acima. Também, atendida a exigência prevista em seu parágrafo único, vez que a lei deixa expresso que a cedência do Médico é com ônus para o Município e o Apontador, sem ônus.

Nos termos do disposto no art. 66, inciso, IX, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Chefe do Poder Executivo expedir atos referentes a situação funcional dos servidores, assim, atendida a iniciativa do PL.

**III – CONCLUSÃO**

Em conclusão, a partir dos fundamentos apresentados, a cedência de servidor para o Hospital NSR, associação civil sem fins lucrativos, nos termos do PL 115.2022, é tecnicamente viável.

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.



Camila Dors Gasparotto  
OAB/RS 98969

Serafina Corrêa, 17 de Novembro de 2022